

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CsU N. 1015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Torna sem efeitos a fixação de multa pela não devolução dos livros e demais materiais às bibliotecas desta Universidade durante o período em que foi vedado o acesso aos Câmpus e às Unidades Universitárias e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9º do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsA n. 589/2010, que aprovou o regulamento e a o funcionamento das Bibliotecas da UEG;
2. o Parecer PROCSET nº 154/2021 (SEI n. [000021982742](#));
3. a inexistência de mora por parte da comunidade acadêmica para devolução dos livros e materiais das bibliotecas e a impossibilidade do cumprimento da obrigação, haja vista a vedação de acesso aos câmpus e às unidades universitárias da UEG, conforme estabelecido pela Portaria n. 560/2020 - UEG (SEI n. [000012110644](#)) e demais portarias posteriores;
4. o art. 412 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), que institui o Código Civil, e estabelece que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal;
5. a Portaria n. 560/2020 – UEG (SEI n. 000012110644), que estabelece medidas a serem adotadas, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, a fim de prevenir contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), que entrou em vigor em 17 de março de 2020 e vedou o acesso aos Câmpus e Unidades Universitárias da UEG;
6. a Resolução CsU n. 1012, de 13 de outubro de 2021 (SEI n. 000024430336), que dispõe sobre o retorno gradual ao regime presencial das atividades acadêmicas na UEG a partir do dia 8 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos a fixação da multa pela não devolução dos livros e demais materiais às bibliotecas desta Universidade durante o período em que foi vedado o acesso aos câmpus e às unidades universitárias, conforme portarias emitidas pelo Gabinete do Reitor.

Art. 2º A devolução dos livros ocorrerá a partir do retorno das aulas presenciais.

§1º Discentes, docentes e técnicos administrativos terão até quinze dias úteis após o início das aulas presenciais para realizar as devoluções dos livros nas bibliotecas.

§2º Após este período serão cobradas multas por livro e por dia de atraso.

§3º A orientação expressa neste artigo compreende àqueles materiais retirados antes da vedação de acesso aos câmpus e unidades universitárias e não compreende àqueles emprestados em período posterior.

Art. 3º Para os empréstimos em atraso que não se enquadrem no art. 1º desta Resolução, estabelece-se o seguinte:

I - estipular que os valores de multa referente às não devoluções de materiais das bibliotecas não podem ultrapassar o valor do livro ou material emprestado, em consonância com o art. 412 do Código Civil;

II - caso o valor da multa seja similar ou superior ao valor do livro, possibilitar que, em substituição ao pagamento da multa em espécie, fica autorizado ao discente, docente ou servidor técnico-administrativo a restituição à biblioteca de livro com valor equivalente, a ser estipulado pela Coordenação de Biblioteca, considerando as demandas específicas do câmpus ou unidade universitária;

Parágrafo único. O usuário que se enquadrar no inciso II deste artigo não fica desobrigado da devolução do livro emprestado, salvo em caso de perda, extravio ou roubo, em que deverá restituir obra de igual empréstimo ou de versão mais atualizada, além da obra referente ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

125ª Sessão Plenária do Conselho Universitário, em Anápolis - GO, 28 de outubro de 2021.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 29/10/2021, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024813312 e o código CRC 65675F66.



Referência: Processo nº 202100020009719



SEI 000024813312